CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 025/2017

SUMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr, onde durante os dias 13, 14 e 15 de dezembro/2017, participarão do "**A Independência do Poder Legislativo e Providências de Final do Exercício**", que será promovido pela UVEPAR.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Pedro Moraes	Vereador/Matrícula 00046	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Odirlei Zavatini	Vereador/Matrícula 00045	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Carlos Roberto Bacega	Vereador/Matrícula 00048	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Leandro Rissardo de Andrade	Vereador/Matrícula 00041	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Márcio Cione Rissardo	Vereador/Matrícula 00044	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Josemir Marcos Maestá	Vereador/Matrícula 00040	03	R$ 300,34	R$ 901,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO MORAES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2014 - PMMM

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO (contratante)**, e, de outro, a empresa **ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA (contratada)**, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 173/2014-PMMM, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato e o prazo de execução da obra **até o dia 31 de janeiro de 2018**.

Cláusula Segunda – Em razão do disposto na cláusula primeira deste aditivo, e diante do parecer favorável do **Engenheiro Civil Gustavo Graciano Pinto, CREA-PR 144489/D**, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução da obra **até o dia 31 de janeiro de 2018.**

Cláusula Terceira – Fundamenta-se, o presente aditivo, no art. 57, §1°, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

Munhoz de Mello, 13 de dezembro de 2017.

De acordo:

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

CONTRATADA:
ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:
1.
Nome:
RG: 10.731.697-3

2.
Nome: GUILHERME VELOSO RAMOS
RG: 11 058 854-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 499. Fone/Fax: 044-3244-0400.
Centro – Paiçandu - Paraná. CEP 87.140-000. CNPJ. 76.282.664/0001-52.
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 508

SÚMULA: Revoga o Decreto 340/2015 e Nomeia o Conselho das Cidades - ConCidades, do Município de Paiçandu, em atendimento a Lei Municipal N°2409/2014 de 21 de janeiro de 2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o decreto 240 de 03 de novembro de 2015, que nomeava conselheiros para o ano de 2015 a 2016.

Art. 2º. O ConCidade Paiçandu deverá ser paritário, composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus suplentes, obedecendo à proporção de 50% das vagas destinadas a representantes da sociedade civil e 50% reservadas a membros do poder público, na seguinte distribuição e segmentos:

SOCIEDADE CIVIL

Representante de MOVIMENTOS SOCIAIS (ONG Associação APPAD):
Titular: Marli Coutinho - CPF 392.830.739-15 - Celular: 9 9708-9396
Suplente: Claudia Nogueira - CPF 053.518.849-52 - Celular: 9 9963 0127

Representante de ENTIDADES SINDICAIS, composto de:
Titular - Ivanir Olegário da Silva Tomás CPF - 432.206.229-68 – Cel:9927-5965
Suplente – Debora V. S Leibante – CPF: 865.228.509-82 – Cel: 99121-1609

Representante de ENTIDADES RELIGIOSAS 01, composto de:
Titular - Pe. Obelino Silva de Almeida - CPF - 010.666.448-45 – Cel:
Suplente – Mateus Jose Gonçalves – CPF: 101.563.688 - 89 – Cel:

Representante de ENTIDADES RELIGIOSAS 02, composto por:
Titular: Osnir Alves da Silva - CPF 009.814.229-18 - Cel: 9 9891-1720
Suplente: Sidnei Almeida da Silva - CPF 006.101.739-60 - Cel: 9 9740 9988

Representante de CONSELHOS GESTORES DE POLITICAS PUBLICAS (Conselho do Meio Ambiente), composto de:
Titular - Nadia Pereira Rodrigues – CPF: 009.826.139-89 – Cel: 9 9842 1848
Suplente - Agostinho Vargas de Maciel - CPF: 150.471.480-68– Cel:

Representante de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 02 (ACIP), composto de:
Titular - João Aparecido Carnçato - CPF: 328.370.389-20– Cel: 9 9881 3735
Suplente - Luiz Sergio Todon (ACIP) – CPF: 679.684.659-15– Cel: 9 9103 4677

Representante de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 01 (ATEMIS), composto de:
Titular - Nilciney Toná - CPF: 815.463.359-00 – Cel: 99721-2262
Suplente - Josiane Gonçalves – CPF: 061.998.989-07– Cel: 99995-3084

PODER PUBLICO

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento
TITULAR - Elizete Zanetti Monteschio CPF 745.177.759-68
SUPLENTE - Mari Catiene Lorençone CPF - 041.384.439-08

Representante da Secretaria Municipal de Obras
TITULAR - Andrea Giglio Chociay CPF - 053.924.869-08
SUPLENTE – Cezar Augusto CPF - 272.468.048-03

Representante da Secretaria de Finanças
TITULAR - Marcio da Silva CPF- 056.232.819-07
SUPLENTE - Samuel Gabriel CPF- 884.278.549-00

Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
TITULAR: Santo Gardinal CPF 361.660.229-72
SUPLENTE: Sergio Correa Gomes CPF: 017.240.079-12

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TITULAR - Gil Oscar Camargo CPF - 971.065.939-15
SUPLENTE- Flavia Cristina Nunes CPF-914.383.579-15

Representante da Procuradoria Jurídica
TITULAR - Victor Hugo Garcia Lopes CPF - 051.769.609-66
SUPLENTE - Osmar Pedro da Cunha Filho CPF - 054.382.129-37

Representante do Poder Legislativo
TITULAR – Alessandro Maia Kotsifas – CPF 076.021.359-38
SUPLENTE – Carlos Antonio Batista – CPF 433.618.119-53

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR – Juarez Brito da Silva CPF- 052.152.029-07
SUPLENTE – Elizabete Uliana CPF - 027.475.729-00

Tarcisio Marques dos Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 91/2017 – PMU.

REF.: Pregão Presencial nº. 32/2017.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa **LONGO & LONGO LTDA**, Portadora do CNPJ nº 11.187.352/0001-14.

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, e outros, para os eventos da secretária de Educação do município em datas comemorativas, do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades do Departamento de Educação e Cultura, para aditamento do lote 4.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do aumento de quantitativo de execução do contrato original acima citado, fica acrescido no valor contratual previsto na clausula Terceira do contrato original, o valor de R$ 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2017.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

A Comissão Municipal de Licitação, considerando ter havido um erro na geração do edital de Tomada de Preços nº 06/2017, em seu Preâmbulo, ítem 1.1, onde consta como objeto da licitação a execução de pavimentação asfáltica em TST, diferente do projeto da obra, onde consta que a pavimentação deve ser em CBUQ, resolve retificar, portanto, o texto do referido ítem para: ***Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de ruas da Cidade de Ângulo.***

Ângulo, 13 de dezembro de 2017.

Alexandre de Sousa Projeta
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
Av. Presidente Getulio Vargas, 237 – Fone (44) 3258-1214
camara@munhozdemello.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2017.
Comissão de Finanças e Orçamento:
Roberto Rivelino Goularte; Celso da Silva e Márcia Mateus Tinoco

Aprova integralmente as contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro do ano de 2015.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Ficam aprovadas, integralmente, as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro do ano de 2015, tomando por base parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná consubstanciado no Acórdão nº 364/17, da Primeira Câmara.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz de Mello-Pr., 13 de dezembro de 2017.

CLAUDENIR MENDES
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
CNPJ: 76.362.062/0001-81
RUA DOMINGOS RICARDO DE LIMA, 174
C.E.P.: 86760-000 - Munhoz de Melo - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 72/2017 - PR
Processo Administrativo: 214/2017
Processo de Licitação: 214/2017
Data do Processo: 30/11/2017
Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, GERALDO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 214/2017
b) Licitação Nr.: 72/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/12/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E ANEXOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores.

	Unid.	Qtdade	Desconto (%)	Preço Unitário (em Reais R$)	Total do Item
FARIAS E KOSHIBA COMERCIAL LTDA - ME (5540)					
2 Computador (Desktop Básico), processador no mínimo intel core i3 ou AMD A10, com memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ, com disco rígido Mínimo de 500GB, o tipo de monitor 18,5" (1366x768), com mouse USB, 800 DPI, 7 BOTOES, SCROOL (COM FIO), com fonte compatível com o item,com Sistema operacional windows 7 PRO (64 bits), com garanta mínima de 12 meses, com teclado USB, ABINT2, 107 TECLAS (COM FIO), com interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, com interfaces de vídeo integrada, com unidade de disco otico CD/DVD ROM - Marca: NTC/ADCMICRO	UNID	1,00	0,0000	3.300,00	3.300,00

Total do Fornecedor: 3.300,00
Total Geral: 3.300,00

GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Educação e Cultura, de Floresta
Rua Minas Gerais, 304 - Fone: (044) 3236-1033 - Fax: (044) 3236-1222
CNPJ: 76.282.706/0001-35
E.Mail: edufloresta@hotmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2017

Dispõe sobre a distribuição de aulas para professores e educadores infantis efetivos e ou removidos nas Escolas Municipais e de conformidade com as disposições contidas no art. 78,§ 3º,inciso IV,da Lei Municipal nº 620/2002 e na Lei nº 1.098/2013.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta, Selma Mansano Girotto, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – A distribuição de aulas da rede Municipal de Ensino para o Ano letivo de 2018, nas unidades escolares de Ensino de Educação infantis, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos far- se-á com observância das normas contidas nesta instrução normativa.

Art. 2º - Participação do processo de atribuição de aulas os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Não participará do processo de distribuição de aula o professor que estiver em:

a) Disponibilidade para outro órgão;
b) Licença para tratar de assuntos particulares;
c) Licença maternidade;
d) Licença para tratamento de saúde por período maior a 15 dias;
e) Licença prêmio;

Parágrafo Único: O Professor que por motivo de trabalho não comparecer a distribuição de aulas deverá apresentar declaração que comprove o motivo de sua ausência e designar um representante por meio de procuração constando numero de RG e CPF do professor e de seu representante, devidamente assinada. (procuração não precisa ser autenticada).

Art. 4º - Com vistas a distribuição de aulas dos professores/Educadores, estes serão submetidos a prévia classificação na qual serão considerados e computados:

a) Tempo de serviço no magistério, observando a data de admissão (dia, mês e ano);
b) Formação acadêmica na área de ensino (título de graduação, títulos de especialização, título de mestrado, títulos de cursos de aperfeiçoamento promovidos por órgãos oficiais);
c) Idade.

Art. 5º - A classificação dos professores será feita atribuindo-se a seguinte pontuação aos elementos das letras do artigo anterior:

a) Curso superior - 05 pontos
b) Curso de especialização - 05 pontos
c) Mestrado-05 pontos
d) Tempo de serviço - 01 ponto a cada ano;
e) Cursos de aperfeiçoamento de até 50 horas serão atribuídos 50 créditos; a cada 50 horas mais 50 créditos, e ao total de 100 créditos será atribuído 01 ponto.
f) Formação continuada – a cada três horas de formação continuada realizada pelo professor/educador e certificada pelo Departamento Municipal de educação e Cultura de Floresta será atribuído 01 ponto. de acordo com a formação para cada modalidade: Educação Infantil, Educação Fundamental.

Parágrafo Único - No caso de empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios de desempate da maior idade e, ainda persistindo o empate, o que tiver maior numero de filhos.

Art. 6º - A prioridade na escolha de vagas é do professor com maior pontunção em exercício nas unidades escolares.

Art. 7º - O Processo de distribuição será conduzido pelo Diretor da Unidade Escolar sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º – Os professores/Educadores que atuarem no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil IV e V farão o Curso de Formação do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) ,o professor deverá assumir o compromisso de frequentar e seguir as normas estabelecidas.

Art. 9º –A Sala de Recursos Multifuncional e Panlexia serão atribuídas para professores habilitados na área e indicados pela Direção e Equipe Pedagógica.

Art. 10º - A lotação do pessoal de magistério municipal será aprovada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista as necessidades da educação infantil e Ensino Fundamental, a qualificação e o desempenho do corpo docente, para cada função.

Art.11º-Para abertura de vagas serão observadas os seguintes critérios:

a) Para Atendimento de 0 á 3 anos com as Deliberações 02/2010,02/2014.
b) Para Educação Pré-escolar, mínimo 20(vinte) alunos, exceto para os casos de demanda por período, de acordo com a necessidade da instituição, quando será aberta turma com menos de 20 alunos.
c) Para 1ª ao 5º anos, mínima de 25 alunos, exceto para os Casos de demanda por período, de acordo com a Necessidade da instituição quando será aberto turma com Menos de 25 alunos.
d) Para sala especial será observada regulamentação própria.

Art. 12º - As aulas de educação física serão atribuídas, exclusivamente, aos professores habilitados nas áreas específicas, na falta destes poderão ser atribuídos a não habilitados.

Art. 13º - A direção da Escola é competente para avaliar e autorizar possíveis permutas (período) entre os servidores.

Art. 14º - Quando da junção ou extinção de turma, o professor será redistribuído pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a conveniência e oportunidade na qual as Unidades Escolares do Município necessitem.

Parágrafo único - A extinção de turma far-se-á observada a ordem alfabética por período, cuja redistribuição deve ater-se as regras da presente Instrução Normativa.

Art. 15º - Ao professor e Educador Infantil regente de classe serão atribuídas 6 (seis) horas semanais (hora atividade)para estudo, planejamento, correção de atividades e atendimento aos pais.

Art. 16º - Atualização Pedagógica- obrigatoriedade da participação dos Professores e Educadores Infantis nas semanas pedagógicas e nas formações em serviços oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação Cultura durante o ano letivo.

Art. 17º- Compete a Direção das Unidades escolares e ao Departamento Municipal de Educação Cultura a fiel observância às normas contidas nesta Instrução.

Art.18º- Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e Divisão de Recursos humanos desta Prefeitura, em consonância com o chefe do poder Executivo do município.

Art. 19º- A Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Floresta, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

Selma Mansano Girotto
Dir.Dep.Mun.Educação e Cultura de Floresta
Decreto Nº 009/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br - administrativo@angulo.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 025/2017

SUMULA: Concede Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. PEDRO MORAES, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a Curitiba-Pr, onde durante os dias 13, 14 e 15 de dezembro/2017, participarão do "**A Independência do Poder Legislativo e Providências de Final do Exercício**", que será promovido pela UVEPAR.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Pedro Moraes	Vereador/Matrícula 00046	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Odirlei Zavatini	Vereador/Matrícula 00048	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Carlos Roberto Bacega	Vereador/Matrícula 00048	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Leandro Rissardo de Andrade	Vereador/Matrícula 00041	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Márcio Clone Rissardo	Vereador/Matrícula 00044	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Josemir Marcos Maestá	Vereador/Matrícula 00040	03	R$ 300,34	R$ 901,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO MORAES
Presidente